



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022-L, DE 3 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA**

O presente Projeto de Lei visa permitir o tratamento através da Equoterapia como método terapêutico e educacional para pessoas portadoras de necessidades especiais de habilitação e reabilitação na Rede Pública de Saúde; e como política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação no âmbito do Município de São Roque.

A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro uma abordagem multidisciplinar e visa principalmente o desenvolvimento de pessoas com deficiências e ou necessidades especiais.

É público e notório que cada indivíduo com necessidades especiais e/ou deficiência tem suas individualidades. Assim, a elaboração de programas de tratamento deve ser individualizada também, para levar em consideração as demandas de cada um no seu processo de evolução.

A Equoterapia é aplicada por intermédio de programas individualizados de acordo com as necessidades e potencialidade do paciente, sendo que a sua finalidade é alcançar dois objetivos: o primeiro com intenção especificamente terapêuticas, utilizando técnica que visem, principalmente, a reabilitação física e /ou mental; o segundo com fins educacionais sociais, com técnicas pedagógicas aliadas às terapêuticas, visando à integração ou reintegração sociofamiliar da pessoa com deficiência.

Como o próprio nome diz, a terapia trabalha com cavalos, usando-se a técnica de equitação e atividades equestres visando reabilitar e educar a pessoa com deficiência.

Especialistas afirmam que o passo do cavalo estimula equilíbrio, coordenação, tônus muscular e a postura, ainda aumentando a autoestima e autoconfiança, além de defenderem que a equoterapia é capaz de diminuir a agressividade, fazendo o paciente mais sociável, diminuindo a antipatia, construindo amizades.

Os profissionais da área afirmam categoricamente que a equoterapia é indicada para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais, comportamentos mentais, também é positiva para pessoas com Síndrome de Down, indivíduos com transtorno do espectro autista; é benéfica também para comprometimentos sociais tais como: distúrbios de comportamento, esquizofrenia, psicose; comprometimentos emocionais; deficiência visual, auditiva, distúrbio de atenção, percepção, fala, linguagem, hiperatividade e até mesmo para casos de questões posturais, insônia e stress.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em São Roque temos um número considerável de famílias que têm pelo menos um portador de deficiência e necessitam muito desse tipo de terapia. Assim, com o intuito de amenizar o sofrimento do deficiente e de seus familiares, proponho este Projeto de Lei visando promover a equoterapia para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimento motores e psicológicos.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA E CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 03/03/2022 - 12:34 2918/2022, de 3 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 03/03/2022 - 12:34 2918/2022/AO(TB)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 33/2022-L**

De 3 de março de 2022.

### ***Cria o Programa Municipal de Equoterapia.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas carentes do Município de São Roque.

Parágrafo único. A condição de "carente" prevista no *caput* deste artigo será avaliada por órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei visa atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes.

§ 1º Entre as deficiências mencionadas no *caput* listam-se, por exemplo: síndrome de Down; paralisia cerebral; transtorno do espectro autista; má formação do cérebro e quadros relacionados.

§ 2º Entre os distúrbios comportamentais mencionados no *caput* listam-se, por exemplo: agressividade e hiperatividade.

**Art. 3º** O Poder Público dará ampla publicidade ao programa a fim de universalizar o seu alcance.

**Art. 4º** Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de março de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
**(TONINHO BARBA)**  
Vereador

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
**(CLOVIS DA FARMÁCIA)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/03/2022 - 12:34 2918/2022/AO(TB)